



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO DECRETO N°. 067 DE 20 DE MAIO DE 2020.
NO PERÍODO:

De: 20/05/20 a 22/06/20

Juraci Gomes
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre a adesão do Município de Maripá de Minas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O Prefeito de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, inciso I e art.76 inciso VI ambos da Lei Orgânica Municipal de 28 de dezembro de 1998, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o teor das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Municipais nº 1.090 de 12 de março de 2020 e Decreto nº 1.091 de 20 de março de 2020 que tratam das medidas adotadas pelo Município de Maripá de Minas para o enfrentamento da Pandemia da COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Maripá de Minas, seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres do Município de Maripá de Minas:

Praça São Sebastião, nº 162, Centro, CEP 36.608-000, Maripá de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

-
- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
 - II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
 - III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
 - IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 20 de maio de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal